



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

---

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PARECER N° 008/2023**

**PROJETO DE LEI N° 005/2023**

**PROPOSTA:** Dispõe sobre "Autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências."

**PROPONENTE:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Antônio Carvalho dos Santos

### PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

#### RELATÓRIO

O projeto em epígrafe é de autoria do Poder Executivo tendo a Comissão De Orçamento e Finanças, o recebido para emitir o parecer sobre o Projeto de Lei n° 005/2023 que se destina a **"Autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências."**

A competência da presente comissão está disciplinada no incisoIV, Art. 80 do Regimento Interno desta casa Legislativa, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix - PE, Art. 55, §4° - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; compete pronunciar-se em forma de parecer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

---

Art. 80 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando foro caso de:

- I plano plurianual;
- II diretrizes orçamentárias;
- III proposta orçamentária;
- IV proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;
- V proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores;
- VI realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais.

O Presente projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Comissão para que seja exarado o parecer sobre a matéria objeto de discussão.

## II. PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito, sob forma de projeto de lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

---

### DA COMPETÊNCIA:

A competência dessa casa legislativa está inserida no inciso III, do Art.8º da Lei Organica do Município:

Das Atribuições da Câmara Municipal  
Artigo 8º - Cabe a Câmara Municipal,  
com a sanção do Prefeito, dispor  
sobre todas as matérias de  
competência do Município e  
especialmente:  
(...)

III - deliberar sobre obtenção e  
concessão de empréstimos e operações  
de crédito, bem como sobre a  
forma e os meios de pagamentos:

Ademais, analisando os termos em que se coloca a autorização para contrair empréstimo, tampouco se vislumbram ilegalidades ou constitucionalidades, vez que é legítima a destinação pretendida, observam-se as normas atinentes à contratação de operações de créditos e poderá ou não ser oferecida em garantia parcela do Fundo de Participação do Município.

Acerca dessa modalidade de garantia, é bom que se diga, existe jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais reconhecendo a possibilidade de vinculação de parcela do FPM como garantia de dívidas contraídas pelo Município, especialmente aquelas originadas perante a União Federal:

REMESSA OFICIAL. CONTRATOS  
BANCÁRIOS. REVISIONAL. PROGRAMA PRÓ-  
SANEAMENTO. VINCULAÇÃO DE RECEITAS  
DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

---

MUNICÍPIOS. POSSIBILIDADE. "A Constituição Federal permite a vinculação de receitas do Fundo de Participação dos Municípios (art. 159, I, b) para prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamentos de débitos para com esta, nos termos do § 4º, do art. 167". Sendo o financiamento vinculado à União, por intermédio de um de seus Ministérios, e considerando que os recursos são provenientes do FGTS, é lícita a vinculação de receitas do FPM para garantia do pagamento da dívida." (REO 200371080149643, VALDEMAR CAPELETTI, TRF4 - QUARTA TURMA, 19/12/2008)

Por fim, saliente-se que o art. 182 da Constituição Federal assegura ao poder público municipal a execução de política de desenvolvimento urbano.

Portanto, conforme consta nos dispositivos normativos acima, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do projeto de Lei, uma vez que todas as competências foram respeitadas.

Destarte, nada obsta a sua aprovação, por estar em consonância com os dispositivos constitucionais e regimentais vigentes.

### CONCLUSÃO

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo sido apresentado nada a respeito do presente Projeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX


## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

---

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, pronuncio-me **FAVORAVÉL**, a aprovação do Projeto de Lei nº005/2023 e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

É o parecer.

Camocim de São Félix em 05 de maio de 2023.

  
**ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS**  
RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

---

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e legais e orçamentário, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix - PE, 05 de maio de 2023.

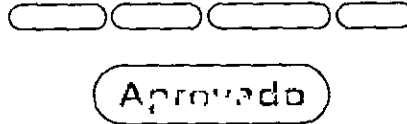
  
MANOEL FERNANDITO DO NASCIMENTO  
SECRETÁRIO

  
SIVALDO JOÃO DA SILVA  
MEMBRO

### [3] Relatório Votação do Parecer de nº 08/2023 da Comissão de Orçamento e Finanças.

Votação do Parecer de nº 08/2023 da Comissão de Orçamento e Finanças, referente ao Projeto Lei nº 005/2023, que dispõe sobre 005/2023, que dispõe sobre Autorização o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.

08/05/2023 - 10:53:24am



**Antônio Carvalho dos Santos [PSD]**  
-A Favor

**José João de Moraes [PSD]**  
-A Favor

**Emanuel Caetano de Meneses [PR]**  
-A Favor

**Edimilson Gomes de Souza [PSD]**  
-A Favor

**Manoel Fernandito do Nascimento [PSD]**  
-A Favor

**Sivaldo João da Silva [PSD]**  
-A Favor

**Ewerton Thiago Amador Monteiro [PSB]**  
-A Favor

**José Reginaldo Souza Silva [PR]**  
-A Favor

**Rita Heronita dos Santos [PR]**  
-A Favor